



D. J. M.
✓

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/13/DDL/2023

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e outorgar entre o
Município de Vila Franca de Xira e a Federação Portuguesa de Ciclismo**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por **primeiro outorgante**;

E;

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO, associação cultural e desportiva de direito privado sem fins lucrativos, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa n.º 500 110 379, neste ato representada pelo Presidente da respetiva direção, Delmino Albano Magalhães Pereira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designada por **segunda outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6º, n.º 1, 7º, n.º 1, e 46º, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1º, 2º, 3º, n.º 1, alínea d), 11º, n.º 2, alínea b), 13º e 15º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo; e 102º, n.º 1, do Regulamento Administrativo Municipal disciplinador do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto e fins do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, de apoio logístico; policiamento, bombeiros, cedência de salas para secretariado, para imprensa e para antidoping, e um apoio financeiro, na modalidade de subsídio e no valor de **15.000 EUR (quinze mil euros)**.
2. O apoio financeiro referenciado no número precedente destina-se a apoiar a realização do evento desportivo designado por **VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA FEMININA 2023** por parte da segunda outorgante no dia 27 de julho, na organização da chegada da 1ª etapa.
3. Em caso algum, o apoio financeiro objeto do presente contrato poderá ser afeto a finalidade distinta da prevista no número antecedente.



Cláusula Segunda Prazo de execução do contrato-programa

- 1-O contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicação sob a forma prevista na Lei para os atos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no dia do evento.
- 2-Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

Cláusula Terceira Pagamento do apoio financeiro

- 1-O apoio financeiro a que se refere a cláusula primeira do presente contrato será pago em regime de tranche única, a processar e liquidar em momento temporal imediatamente posterior ao da outorga do presente contrato.
- 2-O apoio financeiro contratualizado será pago mediante transferência bancária à ordem da segunda outorgante, para conta por si titulada em Instituição legalmente autorizada para o exercício da atividade bancária;

Cláusula Quarta Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a segunda outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas no âmbito da execução do presente contrato e da prossecução do respetivo objeto e finalidade;
- b) Publicitar nos meios de promoção e divulgação ao seu alcance, e sob sua disponibilidade, o apoio ora concedido e objeto de contratualização;
- c) Prestar contas anuais ao primeiro outorgante, no período temporal de vigência do presente contrato, remetendo, para o efeito, cópia dos respetivos documentos prestacionais atualizados e aprovados pelos órgãos sociais legal e estatutariamente competentes, designadamente o balanço, e bem assim cópia dos documentos demonstrativos da realização das despesas apoiadas por via do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos contratualmente previstos;
- d) Afetar o apoio financeiro e logístico concedido, estipulado no número 1 da precedente cláusula primeira, exclusivamente à prossecução do objeto do presente contrato-programa e respetivos fins;
- e) Apresentar o relatório final referente à execução do presente contrato, após a sua conclusão e nos termos legalmente previstos;



Cláusula Quinta

Destino dos Bens adquiridos, responsabilidade pela sua gestão e manutenção e garantia da afetação futura dos mesmos bens aos fins contratuais

1. Todos os bens adquiridos com financiamento público municipal assegurado pelo presente contrato constituem propriedade da segunda outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.
2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do contrato, a segunda outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do contrato-programa, expressamente previsto na alínea e) da cláusula quarta do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos da aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, nomeadamente as respetivas faturas.

Cláusula Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes nas áreas do Desporto e do Apoio ao Movimento Associativo, acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

Cláusula Sétima

Incumprimento das Obrigações assumidas pela Segunda Outorgante

O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver o apoio disponibilizado.

Cláusula Oitava

Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Nona

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, a segunda outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.



Cláusula Décima
Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Décima Primeira
Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respectivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Celebrado aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante,